Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep. 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

PROJETO DE LEI Nº. /2018, DE DE NOVEMBRO DE 2018.

ESTABELECE NORMAS PARA FISCALIZAÇÃO E COBRANÇA DE MULTA PARA PESSOAS QUE JOGAREM QUALQUER TIPO DE LIXO NAS RUAS OU DEMAIS ESPAÇOS PÚBLICOS DE SANTARÉM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, no uso de suas atribuições regimentais faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes para o programa "**Santarém Limpa**", com a implementação da efetiva fiscalização e cobrança de multa para pessoas que lançarem em ruas, praças, jardins, escadarias e qualquer área e logradouros públicos, no município de Santarém, lixo de qualquer natureza, como papéis, invólucros, copos, cascas, restos de todas as formas e resíduos em gerais.

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se tanto a transeuntes como aqueles que lançarem através da janela de veículos motorizados ou não, bem como aqueles cidadãos que lançarem lixo das edificações.

Art. 2º. A falta de cumprimento das disposições contidas nesta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência verbal: O infrator é advertido verbalmente e deve recolher o objeto jogado no chão e depositá-lo na lata de lixo mais próxima;
II- Advertência por escrito: Pode ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração cometida por motorista que não forem abordados diretamente (desde que anotada a placa do veiculo); à infração cometida pela pessoa que tenha jogado o objeto de edificação; ou aqueles infratores (em qualquer um dos casos citados) que se recusarem a recolher os objetos atirados nas vias públicas;
III- na reincidência (a partir do segundo registro da mesma infração), o valor de um salário mínimo vigente à época da infração;

Art. 3º. No caso dos infratores inadimplentes, as determinações serão estabelecidas através de decreto governamental, por parte da secretaria competente, bem como, outras formas de infração concernente a presente lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de novembro de 2018.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD

Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 Cep. 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 SANTARÉM PA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em tela pretende incentivar e proporcionar através do **PROJETO "SANTARÉM LIMPA"**, uma forma de punir as pessoas que sujarem a cidade. O Poder Executivo formalizará parceira com os órgãos afins e organizações governamentais e não-gorvenamentais para a realização de campanha educativa e de divulgação para atender as necessidades e prioridades do disposto inseridas na presente propositura.

Desta maneira, o referido projeto irá proporcionar melhores condições de vida para o município e o bem estar de sua gente. Pois, trata-se de um projeto de elevado valor social e de cidadania, que visa unicamente oferecer a cidade um aspecto mais saudável e proteção ambiental.

Assim sendo, solicito dos nobres pares que aprovem a matéria nesta Casa Legislativa por ser de grande relevância para a sociedade.

Plenário da Câmara Municipal de Santarém, em de novembro de 2018.

ALYSSON PONTES
Vereador – Líder do PSD